



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição Nº 144 quinta-feira, 19 de setembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

PUBLICAÇÕES CMDCA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário, criado pela Lei Municipal nº 1.257/91, de 06 de Março de 1.991, e alterado pela Lei Municipal nº 1.775, de 19 de Junho de 2.000.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário, funcionará em espaço cedido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Presidente Olegário, situada à Rua Guilhermina Moreira, 1543, bairro Planalto, na sede do Município.

§ 1º Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.

§ 2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário, na forma do disposto no art. 6º, do Estatuto do CMDCA, aprovado em 04 de agosto de 2005, é composto de (16) dezois membros efetivos, sendo 08 (oito) representantes do governo e 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local.

§ 2º Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 4º Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, finanças e planejamento.

§ 2º As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo.

§ 3º Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno.

§ 4º No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão.

§ 2º O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior.

§ 3º Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão, o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis 8.069/90, 8.429/92 e no Decreto Lei nº 201/67.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

Art. 6º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos artigos 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado.

§ 2º A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato.

§ 3º Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 7º De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

Parágrafo único - As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único - As notificações, comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 11 Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do artigo 3º, §1º, do presente Regimento Interno.

Art. 12 A eventual substituição dos representantes das entidades que compõem a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 13 São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 1.257/1991, alterada pela Lei nº 1.775/2000 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito.

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas.

III - Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes.

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços daquela destinados.

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários.

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil.

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

§ 2º Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição Nº 144 quinta-feira, 19 de setembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 14 A entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

- I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar.
- II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no artigo 13 deste Regimento Interno.
- III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (artigos 191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97, do mesmo Diploma Legal.
- IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.
- V - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso.

§ 2º Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados.

§ 3º Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha.

§ 4º Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no artigo 4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 15 A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único - A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 16 Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17 De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo único - O impedimento de que trata o *caput* deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 18 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário, por força do disposto no artigo 227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, artigo 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e artigo 10 da Lei Municipal nº 1257/91, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" c/c artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

- I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.069/90.
- II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- III - promover, nos moldes do disposto no art. 86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente" que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1257/91, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.
- IV - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente".
- V - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos.
- VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos artigos 227, *caput*, da Constituição Federal e artigos 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90.
- VII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 14, da Lei Municipal nº 1257/91 e artigo 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00.
- VIII - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- IX - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Presidente Olegário, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (artigo 1º, parágrafo único e artigo 227, *caput*, ambos da Constituição Federal).

§ 3º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 19 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - o Plenário.
- II - a Diretoria.
- III - as Câmaras Setoriais.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 20 O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21 O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 1257/91 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 144 quinta-feira, 19 de setembro de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 22 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, havendo possibilidade de recondução.

§ 1º Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§ 2º A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes.

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso.

§ 4º Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor.

§ 5º O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no artigo 14, deste Regimento Interno.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar o suporte técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário será escolhido entre seus pares, para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 24 São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário:

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações.

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário.

III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais.

IV - distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário, ou designando eventuais relatores substitutos.

V - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias.

VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário.

VII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio.

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão.

XI - Participar, juntamente com os integrantes da Câmara Setorial de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada.

XII - Efetuar as comunicações a que aludem os artigos 4º, §4º; 5º, §3º; 14, §4º; 42, §3º; 43, parágrafo único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso.

XIII - Convocar, de ofício ou a requerimento das Câmaras Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente.

XIV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária.

§ 2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO

Art. 25 Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I - Manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos.

II - Secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas.

III - Despachar com o Presidente.

IV - Preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias.

V - Prestar as informações que lhe forem requisitadas.

VI - Propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário.

VII - Orientar, coordenar e fiscalizar o serviço da secretaria.

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho.

IX - Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

X - Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais.

XI - Remeter para análise da Câmara Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município.

XII - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 26 Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário, Câmaras Setoriais temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º As Câmaras Setoriais serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

§ 2º O Presidente, o relator e demais membros das Câmaras Setoriais serão escolhidos internamente pelos respectivos membros.

§ 3º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras Setoriais Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

§ 4º As Câmaras Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros.

§ 5º As Câmaras Setoriais Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho.

§ 6º As Câmaras Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 27 São 04 (quatro) as Câmaras Setoriais Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

I - Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos.

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição Nº 144 quinta-feira, 19 de setembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

- II - Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização.
 III - Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA).
 IV - Câmara Setorial Permanente de Orçamento.

Art. 28 Compete à Câmara Setorial Permanente de Política Básicas e Garantias de Direitos:

- I - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município.
 II - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município.
 III - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Câmaras, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária.
 IV - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município.
 V - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias.
 VI - Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente.

VII - Fiscalizar o cumprimento da Lei que estabelece que as empresas devem manter creches no local de trabalho, propondo alternativas e parceiras para efetivação da mesma.

Art. 29 Compete à Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização:

- I - Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação.
 I - Esclarecer à população acerca do papel do Conselho Tutelar e demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no município.
 II - Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário.
 IV - Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil.
 V - Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente.
 VI - Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente".
 VI - Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos artigos 4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

Art. 30 Compete à Câmara Setorial Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 II - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário, de acordo com a política estabelecida.
 III - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente.
 IV - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos.
 V - Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos artigos 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000.
 VI - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no artigo 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

Art. 31 Compete à Câmara Setorial Permanente de Orçamento:

- I - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.
 II - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados.
 III - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

Parágrafo único - Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no artigo 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 32 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário realizará 01 (uma) reunião ordinária cada bimestre.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na última segunda-feira do mês, com horário de início a ser estabelecido pelo Presidente.

§ 2º Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno.

§ 3º A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno.

§ 4º A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade.

§ 5º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quórum* mínimo de metade dos membros do Conselho.

§ 6º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 33 As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. artigos 143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. artigos 17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único - Ocorrendo qualquer das hipóteses do *caput* do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 34 As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão.

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 35 Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Câmaras Setoriais, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§ 1º O relator da Câmara Setorial, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária.

§ 2º Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Câmara Setorial.

§ 3º Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois).

§ 4º Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição Nº 144 quinta-feira, 19 de setembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

§ 5º Não serão permitidos apartes, sendo porém facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar.

§ 6º Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois).

§ 7º Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Câmara Setorial.

Art. 36 Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Câmara Setorial e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º A votação será aberta e tomada de forma nominal.

§ 2º Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação.

§ 3º Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 37 O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes.

§ 2º As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 38 A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 39 As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

§ 2º A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS

Art. 40 Na forma do disposto nos artigos 90, § 1º e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90.

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 41 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou cadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ, há pelo menos 01 (um) ano.

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria.

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes.

d) atestados, fornecidos pela Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade.

e) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução.

f) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao cadastramento, com a respectiva documentação comprobatória.

g) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último cadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 42 Quando do registro ou cadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo artigo 91, § 1º da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos.

§ 2º Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 43 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único - Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 44 As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 45 Em sendo constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 46 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, § 1º e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 47 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 48 Até o dia 31 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - Relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias.

II - Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução.

III - Apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no artigo 47, §2º deste Regimento Interno.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 144 quinta-feira, 19 de setembro de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

§ 2º Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II**DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO**

Art. 49 Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do artigo 259, parágrafo único, da Lei n° 8.069/90.

SEÇÃO III**DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO**

Art. 50 Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo.

§ 1º Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no *caput* deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, *ex vi* do disposto no artigo 227, *caput* da Constituição Federal c/c artigo 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" da Lei n° 8.069/90;

§ 2º Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas.

§ 3º A Câmara Setorial Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no artigo 227, *caput* da Constituição Federal c/c artigo 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 51 Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV**DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

Art. 52 Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no artigo 88, inciso IV, da Lei n° 8.069/90, a gestão do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal n° 1.257/1991.

§ 1º Os recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos artigos 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei n° 8.069/90.

§ 2º Os recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme artigo 74, da Lei n° 4.320/64 e artigo 260, §4º, da Lei n° 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei n° 8.429/92).

Art. 53 Os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme artigo 134, parágrafo único, da Lei n° 8.069/90).

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no artigo 90, *caput*, da Lei n° 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos.

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 54 Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no artigo 4º, da Lei n° 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência, deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, e publicidade *ex vi* do disposto no artigo 4º, da Lei n° 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa, ao participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.

§ 2º Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios semestrais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 55 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no artigo 260, da Lei n° 8.069/90.

Art. 56 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único - O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO X**DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS**

Art. 57 Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art. 210 da Lei n° 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único - A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, *ex vi* do disposto nos artigos 148, inciso IV e 209, ambos da Lei n° 8.069/90.

CAPÍTULO XI**DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR****SEÇÃO I****DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 58 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no artigo 139, da Lei n° 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

SEÇÃO II**DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS**

Art. 59 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução n° 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 60 Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição Nº 144 quinta-feira, 19 de setembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Parágrafo único - Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 61 Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no artigo 139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único - As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 62 - Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas às Câmaras Setoriais contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

SEÇÃO V

DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 63 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário.

Art. 65 Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 66 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - A cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Zilda Maria de Souza Araújo
Presidente do CMDCA

Rhenys da Silva Cambraia
Vice-Presidente do CMDCA

Elis Regina Fonseca Tavares
Secretária

Maraísa Cristina da Silva
Vice-Secretária

Viviani Leotério Torezani
Tesoureira

Meira José da Fonseca Pinheiro
Vice-Tesoureira

RESOLUÇÃO Nº 03 de 18 de SETEMBRO de 2019

Dispõe sobre os registros e recadastramentos dos programas executados por entidades governamentais e não governamentais em funcionamento no Município de Presidente Olegário

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Presidente Olegário/MG, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 060/2015 e no seu Estatuto, art. 7º, inciso XIII, **RESOLVE**:

Art. 1º Divulgar a relação de documentos a ser fornecida pelas entidades para fins de registro ou recadastramento, conforme Art. 41 do Regimento Interno do CMDCA:

- documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ, há pelo menos 01 (um) ano.
- cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria.
- relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes.
- atestados, fornecidos pela Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade.
- descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução.
- relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória.
- prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser entregues e protocolados na sede do CMDCA, situado à Rua Guilhermina Moreira, 1543 – Bairro Planalto, Presidente Olegário – MG.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
18 de setembro de 2019.

Presidente Olegário/MG,

Zilda Maria de Souza Araújo
Presidente do CMDCA

Plano de Ação e Aplicação do CMDCA 2019

1. APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Presidente Olegário - MG criado pela Lei Municipal nº 1257/91, atualmente regida pela lei Municipal nº 1.775 de 19 de junho de 2000 baseado nos princípios constitucionais, na Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações complementares, gerencia o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinando verbas para organizações governamentais e não governamentais, com o objetivo de atender às necessidades da política de atenção à criança e ao adolescente de Presidente Olegário - Minas Gerais.

O CMDCA delibera as resoluções específicas e promove a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, utilizando os serviços necessários na rede de atendimento do Município defendendo prioritariamente a política de proteção integral.

2. PLANO DE AÇÃO

Diante da importância da elaboração do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário - MG de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90, art. 87, propõe-se a efetivação das políticas públicas sociais que visa uma ação de atendimento que assegure a garantia dos direitos sociais. Apresenta-se a seguir o Plano de Ação para o ano 2019.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano de ação tem como objetivo contribuir para a efetivação da Política Municipal da Criança e do Adolescente no município de Presidente Olegário - MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Presidente Olegário - MG, está empenhado e busca sempre apoiar os projetos e ações que promovam as políticas públicas em prol das crianças e adolescentes do município.

Espera-se que o presente plano de ação seja um instrumento fundamental na luta por uma assistência eficiente e eficaz voltada para atenção integral e integrada da criança e do adolescente do município de Presidente Olegário - MG.

Zilda Maria de Souza Araújo
Presidente do CMDCA

Plano de Ação e Aplicação Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

| Metas | Ações | Prazo | Recurso (valor R\$) |
|-------|-------|-------|---------------------|
|-------|-------|-------|---------------------|



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição Nº 144 quinta-feira, 19 de setembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/20

| | | | |
|--|---|--|----------|
| Receber e analisar projetos de entidades certificadas no CMDCA | Acompanhar através da Comissão de Visita e Fiscalização dos Projetos das entidades Cadastradas no CMDCA. | Durante o ano 2019 | - |
| Inscrição de entidades no CMDCA | Revisar o processo de inscrição entidades no CMDCA. | Fevereiro e Março | - |
| | Visitas nas entidades inscritas no CMDCA | 06 meses após a inscrição | - |
| | Analisar relatórios | Após conclusão dos Projetos deferidos | - |
| Acompanhamentos dos Projetos (APAE) | Visitas, relatórios das atividades nas reuniões do CMDCA. | Bimestrais | - |
| Reuniões ordinárias do CMDCA | Reuniões dos Conselheiros do CMDCA, para tratar assuntos de pauta, com finalidade de discutir, planejar, estruturar e fiscalizar ações de proteção à Criança e ao Adolescente. | Bimestral, conforme calendário anual do CMDCA. | - |
| | Reuniões extraordinárias sempre que necessário | De acordo com a necessidade | - |
| Processo de Escolha Unificado para Conselheiro Tutelar quadriênio 2020/2023 | Formação da Comissão, elaboração do processo durante o ano de 2019 conforme instrução do CONANDA e Ministério Público. | De Abril de 2019 a janeiro de 2020 | - |
| Dia da Criança | Ser parceiro, quando solicitado, Nas diversas campanhas realizadas neste dia no município | Outubro 2019 | FIA/SMAS |
| Apoio ao Conselho Tutelar | Convocação das conselheiras para participação em Curso de Formação em Direitos Humanos e Cidadania: Direitos das Crianças e Adolescentes, promovido pela Escola de Formação de Direitos Humanos de Minas Gerais. | 3 meses 60 horas | GRATUITO |
| | Solicitar ao Conselho Tutelar um relatório trimestral de todos os casos e atividades realizadas pelo CT. | Trimestral | - |
| | Solicitar à Secretaria Municipal de assistência Social capacitação contínua dos conselheiros de direitos e conselheiros tutelares. | Anual | SMAS |
| Orçamento e Finanças | Acompanhar a prestação de Contas do FMDCA | Anual | - |
| | Elaboração do Plano de aplicação dos recursos do FMDCA | Anual | - |
| | Divulgação do FMDCA no município através de campanhas para captação de recursos. | Anual | FIA |
| | Mobilização de diferentes setores, direcionando o Imposto de Renda (pessoal que declara) e os que não declaram fazer a doação através de folha de pagamento especificando qual projeto deseja fomentar via público. Garantir divulgação de campanha para doação do IRPF para o FIA junto aos órgãos contábeis, associações comerciais, industriais, profissionais liberais em escolas e nas redes sociais. | Durante o ano | |
| | E transparência na prestação de contas das doações recebidas. | Anualmente - Março | |
| | Dialogo entre o Ministério Público e CMDCA para destinação de percentual de multas a ser destinado ao FMCA. Art.222 a 258 ECA. | Semestral | |
| Acompanhar as deliberações da Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | A Comissão deverá acompanhar, monitorar e avaliar as deliberações da última Conferencia Municipal. | Bimestralmente | CMDCA |
| Fortalecimento do CMDCA | Reuniões para troca de experiências e discussões, com a Rede de Proteção Social. | Bimestralmente | - |
| | Fomentar e articular reuniões com os membros do Conselho Tutelar para analisar as violações | Semestralmente | - |
| | Estabelecer e monitorar um fluxograma de atendimento | Anualmente | |
| | Criar estratégias de divulgação e fortalecimento do Conselho, estabelecendo parceria com outras políticas públicas. | Anualmente | |
| | Elaborar e/ou colocar em funcionamento um Sistema de Cadastro de Informações sobre as Crianças e os Adolescentes, com acesso de Órgãos como o Conselho Tutelar, Escolas, Postos de Saúde, CRAS, entre outros, coordenado e monitorado por agentes da Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar (exemplo: prontuário online – SIPIA), objetivando a melhora na comunicação entre os diversos setores para o atendimento efetivo das crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. | Anualmente | |
| | Efetivação de um roteiro documental para orientações dos integrantes da rede, acerca da formulação de acolhimentos de denuncia bem como seu processo de encaminhamentos e confecção de relatórios, que deve conter perguntas objetivas tais como: quem é a vítima, quando, o que, onde e quem estava presente. | Anualmente | |
| | Capacitação permanente dos Conselhos CMDCA e Conselho Tutelar. | Semestralmente | |



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição Nº 144 quinta-feira, 19 de setembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/20

Observação: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os critérios para utilização destes recursos, através de Metas e Ações a serem desenvolvidas no ano de 2019, para os quais foram definidos percentuais:

- Capacitações: 60%
- Campanhas: 20%

- Divulgação/Visibilidade: 15%
- Controle Social: 5%

Presidente Olegário, 2 de maio de 2019.

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

| MÊS | DIA/MÊS | DIA/SEMANA | LOCAL |
|-----------|---------|---------------|---------------|
| JANEIRO | 23 | QUARTA-FEIRA | SEDE DO CMDCA |
| FEVEREIRO | 07 | QUINTA-FEIRA | SEDE DO CMDCA |
| MARÇO | | | SEDE DO CMDCA |
| ABRIL | 03 | QUARTA-FEIRA | SEDE DO CMDCA |
| MAIO | 09 | QUINTA-FEIRA | SEDE DO CMDCA |
| JUNHO | 03 | SEGUNDA-FEIRA | SEDE DO CMDCA |
| JULHO | 10 | QUARTA-FEIRA | SEDE DO CMDCA |
| AGOSTO | 01 | QUINTA-FEIRA | SEDE DO CMDCA |
| SETEMBRO | | | SEDE DO CMDCA |
| OUTUBRO | 28 | SEGUNDA-FEIRA | SEDE DO CMDCA |
| NOVEMBRO | | | SEDE DO CMDCA |
| DEZEMBRO | 30 | SEGUNDA-FEIRA | SEDE DO CMDCA |

Presidente Olegário, 23 de janeiro de 2019.

Zilda Maria de Souza Araújo
Presidente do CMDCA

ATOS DO PODER EXECUTIVO - EDITAL

Contratação 2019 - Edital nº 35/2019

Data: 20/09/2019 às 17 horas

EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROFESSOR PI.

A Secretária Municipal de Educação de Presidente Olegário, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Convocação para o Cargo de **Professor PI** para contrato temporário, conforme anexo 01, obedecendo à ordem de classificação do Resultado Final do **Processo Seletivo 002/2017**. Os classificados deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Olegário, situada na Praça Afonso de Sá, nº 10, Centro, no prazo improrrogável do dia 20 de setembro de 2019, às 17 horas para apresentação da documentação comprobatória, conforme anexo 02, visando dar andamento à contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do inciso X, do art. 37, da CF/88. Informações pelo telefone (34) 3811-1247 ou (34) 3811-1006.

Presidente Olegário, 19 de setembro de 2019

ANEXO 01

Contratação 2019 - Edital nº 35/2019

| Cargo | Escola | Horário | Turmas | Período |
|------------------------|---|----------------------|-------------------------|-------------------------|
| Professor PI (01 vaga) | Centro Municipal de Educação André Araújo | 12h30min às 17h00min | Maternal II (20 alunos) | 23/09/2019 a 18/12/2019 |

ANEXO 02

TRAZER CÓPIAS LEGÍVEIS:

CPF; RG; CARTÃO DO PIS ou PASEP;
TÍTULO ELEITORAL; COMPROVANTE DE VOTAÇÃO;
CERTIFICADO DE RESERVISTA;
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
CARTÃO DA CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL: **A AGENDAR**;

ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL: **A AGENDAR**;

CERTIDÃO DE CASAMENTO ou NASCIMENTO;

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS;

UMA FOTO 3 x 4;

COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O CARGO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA FEDERAL

CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

ANA MARIA FERREIRA SOUSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 080, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeia e empossa Membros Efetivos e Suplentes para recompor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Presidente Olegário/MG.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VI, art. 65 e inciso II, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, Art. 5º da Lei Municipal nº 2.081/2006 e Decreto Municipal nº 320/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - (COMPAC) de Presidente Olegário os seguintes membros, efetivos com seus respectivos suplentes:

I - FABRÍCIA CRISTINA CARVALHO BARBOSA GOMES e CAMILA DE SOUSA LUIZ, representantes do Poder Executivo Municipal.

II - MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO e ZÉLIA TEREZINHA ARAÚJO DE QUEIROZ, representantes do Poder Legislativo Municipal.

III - AÉDRA FERREIRA BARBOSA e DUCELINA CORREIA SILVEIRA, representantes do Conselho Municipal de Turismo.

IV - APARÍCIO FRANCISCO DA SILVA e MARCÍNIO CALAZANS DA COSTA, representantes de grupos folclóricos locais.

V - JANAINA FLÁVIA SILVA e FREDERICO JUNIOR QUEIROZ PINHEIRO, representantes da construção civil.

VI - CLAUDENICE APARECIDA DE SOUSA E FABIANA APARECIDA DE MORAIS, representantes dos historiadores.

VII - VALDEIR ANTÔNIO ROQUE e LIDIANY ARAÚJO SOARES, representantes da classe dos advogados.

VIII - ROGÉRIO HONÓRIO SILVA e ANA MARIA FERREIRA SOUSA, representantes da Secretaria de Educação.

Art. 2º. Consideram-se empossados os novos membros ora nomeados por esta Portaria, cujos nomes estão grifados acima.

Art. 3º. O mandato original do atual Conselho mantém-se inalterado com vencimento em 16/09/2021.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário, 19 de setembro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

EXTRATOS

ESTUDANTE: BRUNO MORAIS SILVA

OBJETO: O presente termo de compromisso visa proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

VIGÊNCIA: O estágio será cumprido junto secretaria de Administração do Município de Presidente Olegário/MG, situado na Comarca de Presidente Olegário, vigorando o presente contrato a partir do dia 02 de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado ou cancelado pelo Município ou pelo estagiário, mediante comunicação por escrito, observando o prazo mínimo de 15 dias.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 144 quinta-feira, 19 de setembro de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Extrato de Publicação Tardia - Termo Aditivo

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a realização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço n° 0187/2019** – Processo Licitatório 045/2019 – Pregão Presencial 035/2019 – Obj.: contratação de empresa para construção e montagem de alamedado destinado ao fechamento da Usina de Reciclagem. – **Termo aditivo de alteração** do valor contratual estabelecido na Cláusula Quarta – Do Preço e das Condições De Pagamento do contrato original, alterando o valor global de **R\$ 20.973,00 (vinte e dois mil novecentos e setenta e três reais)** para **R\$ 23.769,40 (vinte e três mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**, conforme alteração no valor disposta nos autos do processo em questão. Data de Assinatura: 19 de agosto de 2019. Íntegra no site www.po.mg.gov.br/licitacoes. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

ATAS

Processo de Licitação n°.: 058/2019

Modalidade: Pregão Presencial n°.: 043/2019

Registro de Preços n°.: 017/2019

Objeto da Licitação: Registro de preços destinado à aquisição de materiais de construção, hidráulicos e outros para diversos setores.

Ata complementar – resultado de negociação

No dia 17 de setembro de 2019, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL, reuniu-se a pregoeira Adriana Nair da Silva Sousa e membros da equipe de apoio, designados pela portaria N° 006/2019, para dar prosseguimento ao certame, após análise de alguns dos itens, adjudicados na sessão do dia 29 de agosto de 2019. Considerando que apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço, a Comissão entrou em contato com os fornecedores, na tentativa de baixar os valores, ao menos, em até 10% da proposta apresentada pela empresa Polyvin Plásticos e Derivados LTDA, que foi desclassificada durante a etapa de lances por ser empresa de grande porte. As negociações foram enviadas para que as empresas pudessem analisar. O retorno das empresas está documentado em anexo, a empresa Alves e Godinho LTDA ME foi a única que ofertou desconto em alguns itens e os novos lances foram lançados no “Sistema Memory”. Como se tratam de itens necessários habitualmente, considerando que a compra deve ser efetuada com certa agilidade quando solicitada, considerando ainda, a exclusividade para MPE’s discriminada no edital, a Comissão sugere a homologação dos itens objeto de negociação às pequenas empresas adjudicatárias, localizadas em Presidente Olegário e Patos de Minas, solicitando para isso, emissão de Parecer Final. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrou-se a presente ata complementar, que vai assinada pelos membros da equipe de apoio e Pregoeira, com o encaminhamento do processo à Procuradoria do Município e, posteriormente, ao Prefeito Municipal para homologação.

Adriana Nair da Silva Sousa
PregoeiraCamila Fonseca da Silva
Equipe de ApoioLarissa Virgínia M. Silva
Equipe de Apoio

Processo de licitação 064/2019

Inexigibilidade 007/2019

Credenciamento 003/19

Credenciamento de microempreendedores individuais para prestação dos serviços de: pedreiro, servente, pintor e bombeiro hidráulico.

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

No dia 16 de setembro de 2019 às 12h00min, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela PORTARIA 05/2019, para receber, examinar e julgar todos os procedimentos relativos ao processo de credenciamento de Microempreendedores Individuais para prestação dos serviços de pedreiro, servente, pintor e bombeiro hidráulico. A Presidente declarou aberta a sessão e solicitou as credenciais dos representantes presentes. Os interessados apresentaram declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Não compareceram interessados para a função de bombeiro hidráulico. Apresentaram os envelopes contendo a documentação devidamente lacrados os interessados: JOSÉ WILSON BATISTA DOS SANTOS, FERNANDO LUCAS MIRANDA LOPES, EVANDRO MIRANDA LOPES, CARLOS ROBERTO ROCHA FILHO, WASHINGTON VAZ DA SILVA, HELINGTON GERMANO DA SILVA e CLAUDIO JUNIOR MARQUES. Os envelopes foram vistados e rubricados pelo Presidente e representantes presentes. Passou-se a abertura dos envelopes para conferência da documentação. Após análise da documentação apresentada, os Microempreendedores foram classificados conforme dispõe o edital. Após o encerramento da etapa de análise da documentação, o Presidente declara os mesmos habilitados na forma da Lei e do edital e determina a ordem de classificação conforme transcrito abaixo:

| | |
|----|--|
| | Classificado para servente: 2112horas / 3 serventes = 704 horas cada |
| 1° | EVANDRO MIRANDA LOPES |
| 2° | HELINGTON GERMANO DA SILVA |
| 3° | CLAUDIO JUNIOR MARQUES |
| | Classificado para pedreiro: 2112 horas / 2 = 1056 horas cada |
| 1° | FERNANDO LUCAS MIRANDA LOPES |
| 2° | WASHINGTON VAZ DA SILVA |
| | Classificado para pintor: 2112 horas / 2 = 1056 horas cada |
| 1° | CARLOS ROBERTO ROCHA FILHO |
| 2° | JOSÉ WILSON BATISTA DOS SANTOS |

Ocorrência: após análise da documentação de JOSÉ WILSON BATISTA DOS SANTOS, a CND federal está vencida e conforme lei 123/06 art.43 parágrafo 1º, ele tem 5 dias, prorrogáveis por mais 05 para apresentar. Ao surgir a solicitação, pelo agente requisitante, os credenciados serão convocados na forma do edital. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e por todos os presentes, com o encaminhamento do processo à Procuradoria do Município e, posteriormente, ao Prefeito Municipal para homologação. Presidente Olegário/MG, 16 de setembro de 2019.

Elcio Donizete Fernandes
Presidente da CPLFabrícia Cristina C.B. Gomes
Secretária da CPLDanilo Galvão Pinheiro
Membro da CPLJOSÉ WILSON BATISTA DOS SANTOS
FERNANDO LUCAS MIRANDA LOPESEVANDRO MIRANDA LOPES
CARLOS ROBERTO ROCHA FILHOWASHINGTON VAZ DA SILVA
HELINGTON GERMANO DA SILVA

CLAUDIO JUNIOR MARQUES

Processo de licitação 064/2019

Inexigibilidade 007/2019

Credenciamento 003/19

Credenciamento de microempreendedores individuais para prestação dos serviços de: pedreiro, servente, pintor e bombeiro hidráulico.

ATA COMPLEMENTAR

No dia 17 de setembro de 2019, em diligência, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela PORTARIA 05/2019, após análise da documentação de WASHINGTON VAZ DA SILVA, está com a CND federal vencida e conforme lei 123/06 art.43 parágrafo 1º, ele tem 5 dias, prorrogáveis por mais 05 para apresentar. Não estavam presentes na sessão JOSÉ WILSON BATISTA DOS SANTOS, HELINGTON GERMANO DA SILVA e WASHINGTON VAZ DA SILVA. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação. Na sequência, encaminhar-se-á o processo à Procuradoria do Município para parecer final e segue para o Prefeito Municipal para homologação.

Elcio Donizete Fernandes
Presidente da CPLFabrícia Cristina C.B. Gomes
Secretária da CPLDanilo Galvão Pinheiro
Membro da CPL**Expediente**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>